



TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 05/2025

Termo de Outorga de Subvenção Econômica que celebram, entre si, o Conselho Federal de Biologia e o Conselho Regional de Biologia da 10ª Região – CRBio-10, nos termos da Resolução Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, lote 3, Bloco Q, 6º andar, Brasília/DF, CEP: 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do CPF/MF nº ***.807.322-** e da Carteira de Identidade Profissional sob o CRBio nº 016349/06-D, denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO – CRBio-10**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.882.509/0001-71, sediado na Rua Fortunato Ramos, 30, Ed. Cima Center, Sala 208, 210, 2012 e 214 Santa Lúcia, Vitória, ES - CEP 29056-020, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. IDALUCIA SCHIMITH BERGHER**, brasileira, portadora do CPF/MF nº ***.256.297-** e da Carteira de Identidade Profissional sob o CRBio nº 38208/02-D, residente e domiciliada em Vitória/ES, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica, conforme aprovação na 516ª Reunião de Diretoria do CFBio, de 21 de agosto de 2025, Processo SEI nº 2025/000578.00-9, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução CFBio Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Outorga tem por objeto a concessão de subvenção econômica para execução do projeto de modernização e melhoria da infraestrutura do Regional, conforme projeto apresentado e aprovado pela Diretoria do CFBio, nos termos da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a Resolução CFBio nº 653/2023, de 10 de fevereiro de 2023, que regulamenta os critérios, procedimentos e regras para concessão de subvenções econômicas aos Conselhos Regionais de Biologia para melhoria da infraestrutura e serviços;

II – o Projeto proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Outorga, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Outorga, de acordo com o Projeto;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Termo de Outorga, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas e comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de Outorga e do seu Projeto.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Projeto aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Outorga, nos prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente no objeto do presente Termo de Outorga;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Outorga, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Projeto, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023;
- d) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Projeto aceito, na forma definida no instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Outorga e designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento dessas atividades;



- f) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo de Outorga ao final da execução e quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- h) prestar contas dos recursos repassados no âmbito do presente Termo de Outorga dentro dos prazos regulamentares;
- i) restituir, em até 30 (trinta) dias, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, os saldos remanescentes do empenho, devidamente acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período;
- j) concluir o objeto do presente Termo de Outorga dentro do exercício financeiro correspondente ao projeto, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os recursos decorrentes desta subvenção deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente ao projeto, de modo que a vigência deste Termo de Outorga se encerra com o fim do respectivo exercício financeiro.

§ 1º O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa aprovada pela Diretoria do CFBio, nos casos de utilização de saldos remanescentes ou rendimentos de aplicação financeira para complementação do objeto, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução nº 653/2023.

§ 2º O encerramento do prazo de execução e da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica não prejudica os prazos previstos para envio e análise da prestação de contas, os quais deverão ser observados nos termos dos arts. 8º a 12 da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Outorga, neste ato fixados em **R\$ 272.183,83 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta e três mil reais e oitenta e três centavos)**, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, na rubrica orçamentária 6.3.1.5.01.01.001 - Subvenções/Doações - Projeto 5.022.

Parágrafo único. O somatório anual dos valores percebidos pelo CRBio a título de subvenção, PIEF e PIRC não ultrapassará o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos financeiros dar-se-á conforme a sistemática e o cronograma físico-financeiro detalhados no Projeto anexo a este instrumento, obedecendo às seguintes modalidades:



I – o valor de **R\$ 115.183,83 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, destinado à aquisição de mobiliário, instalações e treinamento, será repassado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo de Outorga;

II – o valor de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**, destinado à reforma, será repassado conforme as medições realizadas, observadas as seguintes condições:

a) o CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE relatório circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato, acompanhado de documentação comprobatória (tais como notas fiscais, boletins de medição e registros fotográficos);

b) a liberação da parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da medição ao CFBio, que poderá diligenciar ou indeferir o repasse caso identifique inconsistências.

§ 1º Entende-se por medição o procedimento técnico de verificação quantitativa e qualitativa da execução de etapas, com base no cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Outorga deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos e eventuais juros e correções monetárias em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – utilizar eventuais saldos remanescentes do projeto originalmente apresentado ou os rendimentos de aplicação financeira sem a prévia aprovação da Diretoria do CFBio, mediante assinatura de termo aditivo;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

IV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

V - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos do CFBio vinculados à execução do objeto deste Termo de Outorga, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGА

Este Termo de Outorga poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para



análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao Projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do presente Termo de Outorga será formalizada pelo CONVENENTE ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os documentos listados no *caput* do art. 9º da Resolução CFBio nº 653/2023, assim como os anexos indicados no § 1º do mesmo artigo.

§ 1º A prestação de contas tramitará, no mínimo, no âmbito do CFBio, pelas seguintes instâncias:

- I - Assessoria Contábil;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Comissão de Tomada de Contas;
- IV - Diretoria do CFBio;
- V - Plenário do CFBio.

§ 2º A decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento da prestação de contas caberá à Diretoria do CFBio.

§ 3º Em face da decisão de indeferimento, caberá recurso ao Plenário do CFBio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, em única e última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Outorga, o CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE, obriga-se a recolher:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Outorga;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto do Termo de Outorga, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 1º A rescisão do Termo de Outorga, quando resultar danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

§ 2º A contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE providenciará o imediato cancelamento de empenhos e devolverá o saldo remanescente ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU) e em seu Portal da Transparência.

Parágrafo único. O CONVENENTE obriga-se a publicar este instrumento em seu Portal da Transparência na internet, dispensado da publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Biologia – CFBio, *ad referendum* do Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga.

As partes acordam que este termo de outorga será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 04 de setembro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª
REGIÃO - CONVENENTE

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CFBIO
CRBIO 016349/06-D

IDALUCIA SCHIMITH BERGHER
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 10ª
REGIÃO – CRBio-10
38208/02-D

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRBIO 042048/02-D

LUANA ZAMPROGNO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
CRBIO: 115678/10-D